



Número: **0801331-63.2023.8.18.0078**

Classe: **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Órgão julgador: **JECC Valença do Piauí Sede**

Última distribuição : **31/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Despenalização / Descriminalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ (AUTORIDADE)			
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (AUTORIDADE)			
JOSEMARIO DUARTE MATOS (AUTOR DO FATO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48456 676	16/11/2023 09:02	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

JECR Valença do Piauí

Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

**PROCESSO Nº: 0801331-63.2023.8.18.0078**

**CLASSE: TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)**

**ASSUNTO(S): [Despenalização / Descriminalização]**

**AUTORIDADE: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**AUTOR DO FATO: JOSEMARIO DUARTE MATOS**

### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA instaurado para apurar a responsabilidade criminal de **Josemario Duarte Matos**, nos autos qualificado, pela suposta prática do crime tipificado no art. 28 da Lei 11.343/06.

Na oportunidade da audiência preliminar, aceita a proposta de transação penal, sobreveio certificação do cumprimento da obrigação oriunda da transação (ID 46422091).

Eis o relato necessário. DECIDO.

Inicialmente, nos termos do art. 40 c/c 76, §§ 3º e 4º, da Lei nº 9.099/95, ratifico a Sentença proferida por Juiz Leigo para **homologar a transação penal firmada em audiência preliminar**.

Ademais, diante do cumprimento integral das condições pactuadas na proposta de transação penal outrora homologada, alhures certificado pela secretaria, impõe-se a extinção da pretensão punitiva estatal.

Neste diapasão, aplicando analogicamente o artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a **JOSEMARIO DUARTE MATOS** qualificado, pela suposta prática da infração penal que lhe é imputada nestes autos.

Sem custas.

Considerando o Enunciado Criminal do FONAJE de nº 105, fica dispensada a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem a sua punibilidade.

Nos termos do art. 1º da Portaria Nº 45/2023 - PJPI / COM / VALPIA / JUIVALPIA / JUIVALPIASED , de 10 de janeiro de 2023, DETERMINO a transferência dos valores para a Conta Judicial Única vinculada a esta unidade.

Com a expedição do ofício e confirmação da transferência, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuição.

Intime- se o Ministério Público.

Publique-se, registre-se.



**VALENÇA DO PIAUÍ-PI, datado e assinado eletronicamente**

**José Sodré Ferreira Neto.**

**Juiz de Direito do JECC da Comarca de Valença do Piauí**

